



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY

2º Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO

JÚNIOR

Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225

FUNCIONÁRIOS

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

### Presidência

#### Portaria

#### Grupo de Trabalho - Classificação de autos findos

PORTARIA GP N. 153, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Cria Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação de autos de processos judiciais findos para a devida destinação, arquivados nos anos de 2010 e 2011, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e no Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, versão 1.0, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa GP/DG n. 1, de 14 de junho de 2012, que regulamenta o programa de Gestão Documental deste Regional;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno autorizou o início dos procedimentos de avaliação para destinação final de autos findos de processos judiciais, originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, arquivados no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, conforme Resolução Administrativa n. 77, de 6 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço GP/DG n. 1, de 1º de agosto de 2012, que trata da constituição de Grupo de Trabalho para auxiliar nos procedimentos de eliminação de autos de processos judiciais findos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, "caput", do Decreto 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que atribui à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos "a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor",

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para acompanhar a classificação de autos de processos judiciais findos para destinação final, arquivados no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta - Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADoc.

II - Maria Aparecida Carvalhais Cunha - servidora da Escola Judicial/Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

III - Bruna Marinho Valle Roriz - servidora da Escola Judicial/Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

IV - Priscila Bueno de Souza - servidora da Escola Judicial/Seção de Documentação, Pesquisa e Memória;

V - Ana Lúcia da Silva do Carmo - servidora da Secretaria de Documentação/Seção de Arquivo Geral;

VI - João Adeodato Peixoto - servidor da Secretaria de Documentação/Seção de Arquivo Geral; e

VII - José Ronaldo de Almeida - servidor da Secretaria de Documentação/Seção de Arquivo Geral.

Art. 3º Os procedimentos de eliminação deverão ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta

Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**Corregedoria**  
**Edital**  
**EDITAL**

Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria  
Edital nº 59/2017

O Excelentíssimo Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

faz saber a todas as pessoas que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, na forma do art. 682, XI, da CLT, combinado com o artigo 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, haverá Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Ponte Nova, no dia 03 de maio de 2017, podendo o respectivo encerramento formal, no qual se incluem, dentre outros atos, a leitura e a publicidade da ata, ser realizado em outra data, mediante prévia publicação de edital para esse fim específico.

Faz saber, ainda, que a mencionada correição poderá ser procedida pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, Dr. Fernando Antônio Viégas Peixoto, ou pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, Dr. César Pereira da Silva Machado Júnior, ficando o Desembargador responsável pela correição, durante a diligência correicional, à disposição dos interessados na sede da Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, subscrito pelo Secretário da Corregedoria Regional, Mozart Secundino de Oliveira Júnior, que será afixado na sede da Vara do Trabalho.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2017.

(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO  
Desembargador Corregedor

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**EDITAL**

Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria  
Edital nº 60/2017

O Excelentíssimo Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

faz saber a todas as pessoas que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, na forma do art. 682, XI, da CLT, combinado com o artigo 30, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, haverá Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Viçosa, no dia 04 de maio de 2017, podendo o respectivo encerramento formal, no qual se incluem, dentre outros atos, a leitura e a publicidade da ata, ser realizado em outra data, mediante prévia publicação de edital para esse fim específico.

Faz saber, ainda, que a mencionada correição poderá ser

procedida pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, Dr. Fernando Antônio Viégas Peixoto, ou pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, Dr. César Pereira da Silva Machado Júnior, ficando o Desembargador responsável pela correição, durante a diligência correicional, à disposição dos interessados na sede da Vara do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, subscrito pelo Secretário da Corregedoria Regional, Mozart Secundino de Oliveira Júnior, que será afixado na sede da Vara do Trabalho.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2017.

(a)FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO  
Desembargador Corregedor

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Secretaria da Escola Judicial - Revista**

**Acórdão**

**Acórdão**

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO

1a. Seção de Dissídios Individuais

PROCESSO n. 0011409-08.2016.5.03.0000 (MS)

IMPETRANTE: ARNÉZIO RAIMUNDO DO PRADO

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ

RELATOR: PAULO MAURÍCIO RIBEIRO PIRES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO. Fere direito líquido e certo a decisão que nega ao impetrante o direito à reintegração, em grau de tutela provisória, quando nítida a a verossimilhança do direito à subsistência do contrato de trabalho, nos moldes preconizados na Súmula 371 do TST, e quando evidenciado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

RELATÓRIO

Arnézio Raimundo do Prado impetrou Mandado de Segurança em face de decisão do d. Juízo da Vara do Trabalho de Araxá que indeferiu o pedido de reintegração, em grau de tutela de urgência, formulado nos autos da ação trabalhista de n. 0011758-61.2016.5.03.0048, na qual figura, como reclamada, a empresa Vale Fertilizantes S.A.

Alegou que seu contrato de trabalho com a referida empresa perdurou de 27/06/2013 a 08/09/2016, data em que foi dispensado sem justa causa, mediante aviso prévio indenizado que projetou a extinção do pacto laboral para 17/10/16.

Sustentou a irregularidade de sua dispensa, por ter sido acometido por problemas de saúde no curso do aviso prévio, conforme reconhecido tanto por atestado médico quanto pelo INSS, que lhe concedeu o benefício do auxílio-doença a partir de 03/10/16.

Asseverou ter formulado na ação originária, "através de tutela de evidência, sua reintegração ao emprego, a fim de resguardar a concessão dos benefícios concedidos pela empresa Vale, tais como convênio médico/odontológico, cartão alimentação, complementação de benefício".

Todavia, a autoridade impetrada indeferiu tal pretensão, ferindo seu previdenciário direito líquido e certo de ver declarada nula a sua dispensa, contrariando o disposto na Súmula 371 do TST.

Pediu a concessão de liminar, para que fosse cassada a eficácia da decisão impetrada, determinando-se, ao final, a declaração da nulidade da " demissão do Impetrante, com a consequente